

Pagina

California do Eletronicado do Resolución de la lación de l

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0021711-34.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 305/352, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- 1. **FI. 354** Despacho deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 305/308.
- 2. Fl. 355 Certidão atestando, entre outras providências, o trânsito em julgado da r. sentença de quebra, a inexistência de habilitações de crédito e a remessa dos autos à digitação para cumprimento dos itens "b" e "c", da manifestação do AJ. Mais do que isso, atestou a remessa dos autos falimentares ao Ministério Público.
- 3. **FIs. 356, 358 e 365** Digitação de documentos.
- 4. Fl. 357 Ato ordinatório determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 354.
- 5. Fls. 360/364 e 367/371 Ofícios expedidos em cumprimento ao despacho supra.
- FIs. 373/394 Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida.

www.cmm.com.br — contato@cmm.com.br





- 7. **FIs. 396/397 e 404** Respostas dos ofícios expedidos ao 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro indicando a inexistência de bens e direitos da sociedade falida.
- FIs. 399/401 Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da falida.
- 9. Fl. 402 Certidão de alteração da intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fl. 354, com a realização das diligências elencadas nos itens "c" e "f", da manifestação do AJ de fls. 305/308. Tais diligências serão repetidas no final da presente petição, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

Prosseguindo, o AJ está ciente do trânsito em julgado da r. sentença de quebra, bem como da inexistência de habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, conforme atestado à fl. 355. O AJ também informa ciência das respostas dos ofícios de fls. 373/394, 396/397, 399/401 e 404.

Diante deste cenário e considerando as respostas das Fazendas Nacional (fl. 268), Estadual do Rio de Janeiro (fl. 399/401) e Municipal do Rio de Janeiro (fls. 296/297), anunciando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida, torna-se possível a apresentação do Quadro Geral de Credores, acostado aos autos pelo AJ (anexo 1).

Continuando, o Administrador Judicial irá requerer a reiteração do ofício expedido à fl. 362, até a presente data sem resposta. Tal ofício é importante para pesquisa de ativos falimentares, até o presente momento inexistentes, tendo em vista as respostas negativas dos ofícios de fls. 396/397 e 404.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 2**.





REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- A. <u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 354</u>, determinando-se a realização das diligências elencadas nos itens "c" e "f", da manifestação do AJ de fls. 305/308. Tais diligências serão repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:
 - "c" seja publicado na Imprensa Oficial o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005, acostado à fl. 284;
 - "f" pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LFRE/2005 (fls. 351/352).
- B. pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (anexo 1)
- C. pela reiteração do ofício expedido à fl. 362, até a presente data sem resposta.
- D. seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: <u>CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 2.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia OAB/RJ nº 153.312